

**“Relato:**

O consumidor, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que no dia 03/08/2023 realizou uma compra pelo site [www.qualitylifestore.com.br](http://www.qualitylifestore.com.br) dois relógios PulsePro Watch, resultando no valor total de R\$317,70 pago por PIX. O consumidor relata que após chegar os relógios em sua casa, notou que recebeu dois relógios Smart Bracelet, que não condizem com o produto comprado. Após algumas pesquisas, notou, conforme anexo, que várias pessoas passaram pelo mesmo problema que ele. Tentou contato com a fornecedora via WhatsApp e e-mail, porém em ambos não obteve resposta.

Sendo assim, relata o consumidor estar insatisfeito, visto que comprou um produto e o produto que chegou em sua casa foi outro.

Relata o consumidor que notou uma divergência entre os endereços, visto que no site está com endereço Avenida Trompowski, 210 – Centro, Florianópolis/SP, porém, o endereço no pacote dos correios do remente veio como China.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

**Pedido:**

Diante do exposto, requer:

I. O ressarcimento do valor pago, visto a divergência entre o produto comprado e a entrega;

II. Um meio de devolução dos relógios, não comprados, que chegaram em sua casa.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de setembro de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

**EDITAL nº 199/2023 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2309004400100354301, tendo como Consumidor(a) **LAURA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 101.xxx.xxx-24, e Fornecedor **Rafael Roberto da Silva LTDA (Group Boss Imports LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 46.954.367/0001-45, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

**“Relato:**

A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 11/07/2023 a Sra. LAURA [omissis] efetuou a compra de um “Iphone 14 Plus, 128, Azul” na loja física da fornecedora “AMERICAN PLACE”, inscrita no CNPJ: 46954367000145, com sede em Londrina Pr, no valor total de R\$3.219,30, pago via pix. Ocorre que, até presente momento, dia 27/09/2023, esse produto não foi entregue a consumidora, que de acordo com o contrato o prazo máximo para entrega seria de 30 dias úteis. Sendo assim, a mesma, tentou contato com a reclamada, no qual não emitiu nenhuma resposta objetiva a ela, apenas que o setor jurídico da empresa entraria em contato para efetuar um acordo. Contato este, que até o presente momento não ocorreu. Diante disso, não restando outra opção a consumidora, compareceu neste órgão para solucionar sua demanda.

**Pedido:**

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a consumidora, diante do prazo de entrega ter se findando a mais de um mês, requer a devolução do valor pago neste produto, sendo este de R\$3.219,30; ou a entrega imediata do produto nas mesmas especificações que a consumidora comprou.

**DADOS BANCÁRIOS DA CONSUMIDORA PARA RESTITUIÇÃO:**

**Titular:** LAURA [omissis]

**Chave pix:** laura....” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de setembro de 2023.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

# CMTCSL – CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Declara a perda do Mandato do Conselheiro Auber Silva Pereira.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 11.777/2012

Considerando a Deliberação na 6ª Reunião Extraordinária do CMTCSL que decidiu pela procedência da Representação nº 001/2023 e pela aplicação da pena de perda de mandato ao Conselheiro Auber Silva Pereira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada a perda do mandato do Conselheiro Auber Silva Pereira, nos termos do Art. 6º, inc. IV, do Regimento Interno e do Art. 12, inc. III, c/c Art. 15, inc. IV, do Código de Ética deste Conselho Municipal de Transparência e Controle Social

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial.

Londrina, 26 de setembro de 2023. Juvira Barbosa de Souza Cordeiro, Presidente